

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 026/19

<u>PROCESSO Nº 602/19, LICITAÇÃO Nº 029/19, TOMADA DE PREÇO Nº 004/19, REABERTA EM 29/08/19</u>

Ref: Execução de galerias.

1-PREAMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antonio Pereira de Carvalho, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;
- 1.1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, localizada à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade, será realizada a licitação na modalidade de <u>TOMADA DE PREÇO</u>, sob o regime, do tipo <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u>, destinada a contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para execução de galerias.
- 1.2. Os envelopes da documentação e proposta deverão ser protocolizados improrrogavelmente no setor competente até às <u>08h30min do dia 23/09/19</u>, e serão abertos em ato público, na presença das licitantes e interessados no Setor de Licitação às <u>08h45min do mesmo dia.</u>
- 1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 1.3.1. Formulário padronizado de proposta;
- 1.3.2. Minuta de Contrato, a ser firmado com a concorrente vencedora;
- 1.3.3. Planilha Orçamentária;
- 1.3.4. Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.3.5. Memorial Descritivo;
- 1.3.6. Projeto Básico;
- 1.3.7. Sugestão de Modelo de Procuração para o Credenciamento (firma reconhecida).
- 1.3.8. Sugestão de Modelo de Declaração de Conhecimento da Tomada de Preço;
- 1.3.9. Sugestão de Modelo de Termo de Compromisso;
- 1.3.10. Sugestão de Modelo de Declaração de não possuir impedimento para contratação com a Administração Pública;
- 1.3.11. Sugestão de modelo de Declaração de que a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99;
- 1.3.12. Sugestão de modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V);
- 1.3.13. Sugestão de modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 1.3.14. Ficha Cadastral.
- 1.4. Os anexos técnicos da presente licitação, composto de edital, formulário padronizado de propostas, Minuta de Contrato e demais especificações serão fornecidos e poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Sítio Eletrônico do Setor de Licitação, bem como no Município "www.guzolandia.sp.gov.br" ou podendo ser solicitado pelo licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br. Recomendamos que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Licitação, via e-mail - licitação, prefeitura@guzolandia.sp.gov.br, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento aqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (17) 3637-8700.

2-DAS GARANTIAS E PARTICIPAÇÃO

2.1. As licitantes deverão prestar **garantia** no valor de 1% (um por cento), conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

2.1.1. Caução em Dinheiro:

2.1.1.1. A garantia efetuada em dinheiro, far-se-á mediante depósito bancário, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do Município de Guzolândia.

2.1.2. Títulos da Dívida Pública:



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.2.1. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 2.1.3. Seguro Garantia, com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para abertura dos envelopes;
- 2.1.3.1. Apresentação da via Original.
- 2.1.4. Fiança Bancária, com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para abertura dos envelopes;
- 2.1.4.1. Apresentação da via Original.
- 2.1.5. A Garantia deverá constar dentro do envelope de habilitação, como condição de participação neste certame licitatório, no caso de caução, das demais modalidades permanece na forma disposta nos subitens próprios.
- 2.1.6. A garantia para licitar será liberada, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame, através de Ofício protocolado e endereçado junto ao Setor de Tesouraria.
- 2.1.7. É facultada as licitantes efetuar visita técnica ao local de execução das obras, em conformidade com o item 3 deste Edital.
- 2.1.8. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
- 2.1.9. Da mesma forma, não poderão participar do certame as empresas:
- 2.1.9.1. Cuja atividade empresarial não abranja a prestação de serviços e fornecimento de materiais como licitado;
- 2.1.9.2. Que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo Município de Guzolândia, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- 2.1.9.3. Que na qualidade de empregadoras, tenham tido Diretor, Gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção penal em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou de homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99 (Constituição do Estado de São Paulo);
- 2.1.9.4. Que não cumpram as normas relativas a saúde e segurança do trabalho dos seus funcionários, nos termos do artigo 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;
- 2.1.9.5. A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando e se evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas acima;
- 2.1.9.6. Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam impedidas de licitar e/ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.
- 2.1.10. Somente será permitida a participação de empresas que:
- 2.1.10.1. Não estejam caracterizadas nos casos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3-DA VISITA TÉCNICA

- 3.1. Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar **qualquer funcionário devidamente credenciado**, para apresentar-se na sede do Município localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, na cidade de Guzolândia-SP, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras. A Visita Técnica será efetuada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, até o último dia útil da sessão.
- 3.2. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Engenharia do Município, pelo telefone (17) 3637-8700. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pelo Município, através do Setor de Engenharia, devendo constar do envelope nº 01 "Documentação".
- 3.3. Não se admitirá a Visita Técnica realizada coletivamente, sendo que em havendo interesse por parte da empresa licitante na visita técnica, deverá previamente agendar junto ao Setor de Engenharia.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

4-DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta Licitação é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

5-DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa de <u>empreitada global</u> com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para <u>execução de galerias</u>.

6-DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
PROCESSO Nº 602/19
LICITAÇÃO Nº 029/19
EDITAL N° 026/19
ΓOMADA DE PREÇO Nº 004/19
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ N° INSCRIÇÃO ESTADUAL N° ENVELOPE N° 01-DOCUMENTAÇÃO
ENVELOPE Nº 01-DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
PROCESSO Nº 602/19
LICITAÇÃO Nº 029/19
EDITAL N° 026/19
ΓOMADA DE PREÇO Nº 004/19
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ N° INSCRIÇÃO ESTADUAL N°
ENVELOPE N° 02-PROPOSTA

7-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO

020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0012.1080.0000 - CONST. DE GALERIAS NO CONJ. HABITACIONAL GUZOLÂNDIA "E"

8-DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fizer representar:
- 8.1.1. Diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou;
- 8.1.2. Indiretamente por meio de procuração com **firma reconhecida**, ou;
- 8.1.3. Indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.
- 8.2. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:
- 8.2.1. Manifestar-se em nome da proponente;
- 8.2.2. Desistir da interposição de eventuais recursos, e;
- 8.2.3. Assinatura do contrato de execução da obra.
- 8.3. O contrato social e procuração com <u>firma reconhecida</u> deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação, será examinado no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01 Documentação, que ficará retida pela Comissão de Licitação e anexada ao processo.
- 8.4. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Licitação de abertura dos envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

9-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderá participar da licitação a empresa inscrita na Seção de Cadastro de Fornecedores, do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia, cujo certificado esteja em vigor, ou:



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.1. Poderão ainda participar da presente licitação interessados não cadastrados, devendo apresentar no dia e hora designado no item 1.2. do presente certame todos os documentos exigidos nos itens 10.1.1., 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.4..
- 9.2. Embora cadastrado na Prefeitura Municipal, deverá atender as seguintes exigências:
- 9.2.1. Prova de inscrição (Certificado de Registro Cadastral CRC), em vigor, no cadastro da Prefeitura Municipal, observando-se os prazos de validade das certidões.
- 9.3. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte o Certificado de Registro Cadastral CRC será emitido com observação quando a documentação apresentada indicar restrição de ordem fiscal, cuja regularidade somente será exigida no prazo legal, para efeito de assinatura do contrato, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10-DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

10.1. O Envelope nº 012 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

10.1.1. Habilitação jurídica:

- 10.1.1.1. Apresentar prova de habilitação jurídica comprovada através de cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) proprietário(s) da empresa, dispensada a autenticação caso haja apresentação do original ao agente público;
- 10.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.1.3. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preenchida conforme modelo anexo a este Edital ou Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do artigo 8º, da IN 103/2007 do DNRC.
- 10.1.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e suas alterações posteriores, exceto no caso de Contrato Social Consolidado.
- 10.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.1.2. Qualificação Técnica:

- 10.1.2.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/SP, atualizado, da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP e do CAU/SP;
- 10.1.2.2. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades do total desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico operacional em nome da empresa licitante ou da capacidade técnico profissional do responsável técnico, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Publico ou Privado, que comprovem que a empresa ou responsável técnico executou as seguintes obras e serviços de engenharia, nos moldes da Súmula nº 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 10.1.2.3. Para obras e serviços objetos deste Edital, consideram-se como parcelas de maior relevância:
- 10.1.2.3.1. Tubo de concreto classe EA-2, DN-80mm 50% (cinquenta por cento).
- 10.1.2.4. A comprovação quanto à capacidade técnico profissional da licitante far-se-á mediante apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), nos moldes da Súmula nº 23 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.1.2.5. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contrato firmado no caso de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 10.1.2.6. As exigências fixadas no item deverão ser atendidas, para cada parcela de serviço isoladamente, por meio de um único contrato ou por contratos com simultâneos períodos de execução, sem prejuízo de que um mesmo contrato atenda mais de uma parcela de serviços;
- 10.1.2.7. Relação das instalações administrativas, instalações de canteiro de obra, que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra;



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.2.8. Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos:
- 10.1.2.9. Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados no item 10.1.2.7., que ficarão a disposição da obra, até seu término;
- 10.1.2.10. Declaração da licitante assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18, ficando a critério da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação solicitar a apresentação dos referidos documentos na íntegra;
- 10.1.2.11. Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental, nos termos do Decreto 49.674/05.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.1.3.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

$$LG = \begin{vmatrix} Ativo & Circulante + Realizável & e & M & Longo & Prazo \\ Passivo & Circulante + Exigível & e & M & Longo & Prazo \end{vmatrix} \ge 1,50$$

$$LC = \frac{Ativo & Circulante \\ Passivo & Circulante \end{vmatrix} \ge 1,50$$

$$GE = \begin{vmatrix} Passivo & Circulante + Exigível & e & M & Longo & Prazo \\ Ativo & Total \end{vmatrix} \le 0,50$$

- 10.1.3.4. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral LG e Liquidez Corrente LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,50 (\geq 1,50), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 (\leq 0,50).
- 10.1.3.5. Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL integrado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.
- 10.1.3.6. Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordata, recuperação judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo **90 (noventa) dias** da data de abertura dos envelopes, conforme súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.1.3.7. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, e serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação e também, o seu conteúdo, dispensada a autenticação caso haja apresentação do original ao agente público.
- 10.1.3.8. A Comissão Permanente de Julgamento de Licitação consultará o Cadastro de fornecedores, do Setor de licitações da Prefeitura Municipal, sempre que o licitante houver deixado de apresentar documento exigido pelo edital, se o documento encontrar-se no cadastro, o licitante será considerado habilitado caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste edital.

10.1.4. Regularidade Fiscal:

- 10.1.4.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio e sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- 10.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Divida Ativa da União,
- 10.1.4.4. Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), expedida no local de domicílio ou sede da licitante;



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.4.5. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa;
- 10.1.4.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 10.1.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011.
- 10.1.4.8. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123/06, será obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal dos subitens 10.1.4.1. a 10.1.4.7., mesmo que esta documentação apresentem alguma restrição, a qual não comprometerá a sua participação no certame, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 10.1.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no subitem anterior ficam obrigadas a apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014/14, e de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação fiscal deste edital, sob pena de decadência do direito à contratação (nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Federal 123/2006).
- 10.1.4.10. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- 10.1.4.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.1.4.12. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 10.1. e seguintes.
- 10.1.4.13. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.1.4.14. Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em papel sulfite A-4, com índice que os identifique claramente.

10.1.5. Documentação Complementar:

10.1.5.1. Comprovante de haver prestado garantia de 1% (um por cento), como condição de participação no certame, conforme artigo 31, Inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; 10.1.5.2. Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pelo Município, conforme item 3 deste Edital se for o caso.

11-DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

- 11.1. O Setor de Licitação da Prefeitura Municipal fornecerá, a cada licitante, formulário padronizado de proposta, que o licitante preencherá por meio mecânico, ou se quiser em formulário próprio da empresa, de que constarão:
- 11.1.2. Assinatura do licitante ou representante legal da empresa;
- 11.1.3. Números do CNPJ e de inscrição Estadual ou Municipal, os quais serão apostos no campo indicado no formulário padronizado;
- 11.1.4. Preços unitários, por item, já acrescido do imposto, se for o caso;
- 11.1.5. Valor total ou global;
- 11.1.6. Condições de pagamento.
- 11.2. O preço deverá ser cotado unitário e total (global) e, já estar inclusos no mesmo, impostos e quaisquer custos incidentes, inclusive frete.
- 11.3. Não serão consideradas despesas adicionais em separado.
- 11.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 11.5. Dados bancários (banco, agência, número da conta etc...) do proponente.
- 11.6. O formulário padronizado de proposta ou impresso próprio será acondicionado em envelope lacrado, no qual se identifique, externamente, a Razão Social do licitante, endereço, nº do Processo, nº da Licitação, nº do Edital e nº da Tomada de Preço.
- 11.7. Além da proposta, deverá ser acondicionado no envelope nº 02 (PROPOSTA):



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.7.1. Declaração de Conhecimento da Tomada de Preço;
- 11.7.2. Termo de Compromisso;
- 11.7.3. Declaração de não possuir impedimento para contratação com a Administração Pública;
- 11.7.4. Declaração de que a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99;
- 11.7.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V);
- 11.7.6. Declaração da empresa de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.7.7. Declaração da empresa de que examinou a Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, todos elaborados pela Engenharia do Município e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua integra;
- 11.7.8. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 11.7.9. Ficha Cadastral.
- 11.8. Recomenda-se que todos os interessados na licitação estejam no local marcado para a sua realização <u>10</u> (<u>dez</u>) <u>minutos</u> antes do horário estipulado.

12-DO JULGAMENTO

- 12.1. Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL.
- 12.2. A comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação preliminar (ENVELOPE Nº 01).
- 12.3. Os membros da comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.
- 12.4. Serão inabilitados os interessados cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.
- 12.5. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.
- 12.6. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a comissão devolverá fechados, os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.
- 12.7. A comissão abrirá os envelopes de proposta (ENVELOPE Nº 02) dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatos e critérios estabelecidos neste edital.
- 12.8. No julgamento das propostas serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:
- 12.8.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- 12.8.1.1. Não atenderem aos termos deste Edital e dos seus Anexos;
- 12.8.1.2. Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão aceitos preços excessivos ou manifestantes inexequíveis em relação aos valores no mercado;
- 12.8.1.3. Apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou inscrições à margem;
- 12.8.1.4. Deixarem de apresentar qualquer preço unitário solicitado no Orçamento.
- 12.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como, propostas com condições baseadas nas propostas apresentadas pelos demais participantes do certame.
- 12.10. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem aos subitens 10.1.4.8. e 10.1.4.9. deste edital.
- 12.11. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, seja igual ou superior em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 12.12. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 12.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.13.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 12.13.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.1.4.8. e 10.1.4.9. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 12.13.1.;

- 12.13.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.
- 12.14. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 10.1.4.8. e 10.1.4.9. deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.
- 12.15. O disposto nos subitens 12.10. e 12.13., não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
- 12.16. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.
- 12.17. Para efeito de avaliação da qualidade dos materiais licitados, quando for o caso, poderá a Comissão Permanente de Julgamento de Licitação realizar inspeções nas instalações dos licitantes, se julgarem necessárias, ou solicitar a juntada de laudos técnicos expedidos por entidades oficiais, ou particulares de reconhecida idoneidade.
- 12.18. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme § 3°, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

13-PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 13.1. O prazo para entrega da obra licitada será de <u>30 (trinta) dias</u>, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.
- 13.2. A Prefeitura Municipal poderá através de Servidor Credenciado, exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias ao cumprimento do contrato
- 13.3. A execução da obra e serviço, objeto desta licitação, deverá ser realizada de acordo com o Memorial Descritivo.

14-DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1. O Licitante contratado é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos causados a terceiros.
- 14.2. O Licitante contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais etc., resultantes da execução do contrato.
- 14.3. O Licitante contratado é integralmente responsável pela execução do contrato, por sua conta e risco, na forma da legislação em vigor.

15-DO VALOR

15.1. Estima-se o valor global do objeto desta licitação em **R\$ 84.122,18 (oitenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e dezoito centavos)**, neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

16-DO CONTRATO

- 16.1. O contrato será elaborado em conformidade com os artigos 55 a 60 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- 16.2. A contratação objeto deste Edital será efetivada mediante contrato conforme minuta anexa, que faz parte integrante do mesmo.
- 16.3. Homologado o resultado do julgamento e Adjudicação o objeto da licitação à empresa, um dos responsáveis pela participante vencedora deverá comparecer ao Setor de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Guzolândia, para assinatura do contrato.
- 16.4. A empresa vencedora deverá apresentar documento de garantia de fiel execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 16.5. A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a entrega definitiva do objeto contratado.
- 16.6. Na retirada da Ordem de Execução de Serviço à empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, relativa à obra e/ou serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.7. O licitante vencedor será convocado a firmar contrato, através de representante credenciado, obrigando-se ao fiel cumprimento da sua proposta e demais disposições contidas no Edital, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da homologação/adjudicação da obra licitada.
- 16.8. O contrato em apreço terá duração de até <u>60 (sessenta) dias</u> a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviço, podendo haver prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.9. A recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias da convocação, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, além das penalidades referidas em Lei, podendo a Administração nessa circunstância convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo na forma do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

17-DA ORDEM DE SERVIÇO

17.1. A CONTRATADA deverá retirar a Ordem de Execução de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Prefeitura, na sede da CONTRATANTE, em seu Setor de Licitação.

18-DA ACEITAÇÃO

18.1. Aceita a CONTRATADA nos termos do § 2°, do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, podendo a Administração, quando convocada a CONTRATADA que não aceitar ou não retirar a Ordem de Execução de Serviço, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos prazos, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

19-DO PAGAMENTO

- 19.1. O Município efetuará o pagamento a empresa vencedora da licitação de acordo com recurso próprio, em conformidade com a medição e documentos fiscais atestados pelo órgão competente.
- 19.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (pessoa jurídica) desta licitação, de preferência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, e de acordo com a disponibilidade financeira.
- 19.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.
- 19.4. Os pagamentos à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos MUNICIPAIS, FAZENDA FEDERAL (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 Plenário, item 1, alínea "d".
- 19.5. Cópia(s) do (s) DOF-(Documento de Origem Florestal) emitido pelo IBAMA ou órgão que represente no Estado, em cumprimento às IN n°s 112 e 134/06 e Decreto Federal n° 5.975/09, referente aos produtos de origem florestal aplicados na obra juntamente com a(s) nota (s) fiscal(is) da madeira fornecida.
- 19.6. O pagamento da medição mensal só será liberado após o Fiscalizador comprovar a originalidade do DOF pelo órgão emissor.
- 19.7. O Município pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.
- 19.8. Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pelo MUNICÍPIO, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma do MUNICÍPIO.
- 19.9. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Contabilidade do Município.
- 19.10. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pelo Município.
- 19.11. O descumprimento do disposto no item acima implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 19.12. Se da infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, a contratada deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de <u>05 (cinco) dias</u>, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 19.13. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
- 19.13.1. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- 19.13.2. Resultados dos testes e ensaios realizados;
- 19.13.3. Declaração expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas, na proporção de seus gastos;
- 19.13.4. Declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando o Município de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- 19.14. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

20-DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 20.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 20.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.
- 20.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

21-DAS PENALIDADES

- 21.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 21.1.1. Advertência;
- 21.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de:
- 21.1.2.1. Não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;
- 21.1.2.2. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 21.1.2.3. Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante.
- 21.1.3. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de:
- 21.1.3.1. Abandono dos serviços, ora contratados.
- 21.1.4. Quando for o caso, as multas serão descontadas sempre do primeiro pagamento a que tiver a contratante que efetuar a contratada, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias à cobrança das multas.
- 21.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 21.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.1.7. Rescisão de contrato.
- 21.1.8. Em caso de alteração na qualidade dos produtos a serem usados, detectados pelo Setor competente, será motivo de Rescisão Contratual e aplicação das penalidades previstas em Lei.

22-DA FRAUDE E DA CORRUPCÃO

- 22.1. O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, sob pena de aplicação da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 22.1.1. **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 22.1.2. <u>Prática fraudulenta</u>: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 22.1.3. <u>Prática colusiva</u>: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 22.1.4. **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e;
- 22.1.5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 22.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23-DAS CONDICÕES GERAIS

- 23.1. A Prefeitura Municipal revogará ou anulará esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 23.2. Em qualquer fase deste procedimento, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitação ou autoridade superior, poderá solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários relativamente à documentação ou à proposta apresentada.
- 23.3. Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma de Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.
- 23.4. A Prefeitura reserva-se o direito de poder propor modificações nas especificações técnicas das obras e serviços solicitados, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.
- 23.5. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, por quebra de sigilo licitatório, propostas emitidas através de Telex, Fax, Telegrama, e-mail, ou quaisquer outros meios, que não sejam previstos neste Edital.
- 23.6. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do art. 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- 23.7. O disposto no item anterior não se aplica aos Licitantes convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
- 23.8. A recusa injustificada da proponente, de entregar a obra licitada, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantia a prévia defesa, às penalidades nos incisos, I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste.
- 23.9. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no caput. do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes conformidades:
- 23.9.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 23.9.2. Atraso superior a 10 (dez dias), multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Obrigação, por dia de atraso.
- 23.10. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções prevista nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- 23.11. As multas serão autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 23.12. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração, por inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das consequências legais.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 23.13. Em caso de rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do proponente, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 23.14. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.15. Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços contratados, podendo, a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, das obras e serviços executados aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à contratada, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.
- 23.16. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.
- 23.17. A empresa deverá manter no local da obra o responsável técnico, bem como livro diário de ocorrências.
- 23.18. A empresa vencedora será responsável, direta e exclusiva, pelos serviços objeto desta licitação, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços venha provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros, devendo:
- 23.18.1. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.
- 23.19. A Empresa participante pode ser representada, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.
- 23.20. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 23.21. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.
- 23.22. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do bem, que for adjudicado em consequência desta licitação.
- 23.23. A Comissão Permanente de Julgamento de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o edital, desde que arguidas por escrito até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 23.24. Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação, representando mais de 01 (uma) licitante.
- 23.25. Este Edital, com suas partes integrantes, assim como a proposta da empresa vencedora, passará a fazer parte do contrato a ser celebrado, cuja minuta encontra-se anexa.
- 23.26. O município se reserva o direito de alterar os serviços objeto da presente licitação, os quais sofrerão alterações, através de Termo Aditivo, conforme o artigo 65, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.27. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação e submetidos ao Prefeito Municipal.

23.28. O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) devido aos cofres municipais será cobrado sobre o valor dos serviços efetivamente prestados.

- 23.29. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.
- 23.30. A empresa licitante vencedora obrigar-se-á a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder à limpeza geral da área.
- 23.31. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.
- 23.32. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23.33. Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

23.34. È de responsabilidade da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 23.35. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente á Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 23.36. Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.
- 23.37. Os documentos (certidões) somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos dentro do prazo de até 90 (noventa) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes.
- 23.38. Os documentos emitidos <u>VIA INTERNET</u> serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgamento de Licitações.
- 23.39. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.
- 23.40. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.
- 23.41. O Setor de licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal.
- 23.42. Fica reservada à Autoridade Superior, a prerrogativa de a qualquer tempo, suspender ou desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;
- 23.43. A Administração Pública Municipal poderá anular ou revogar o presente Processo Licitatório a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, nas alterações dando ciência aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência;
- 23.44. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;
- 23.45. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Auriflama-SP, excluindo qualquer outro.
- 23.46. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado, por aviso, na Imprensa Oficial.

	Guzolândia, 29 de agosto de 2019.
	Luiz Antonio Pereira de Carvalho Prefeito Municipal
De acordo:	
Assessor Jurídico	Setor de Engenharia
	Setor de Licitação



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO

SETOR DE LICITAÇÃO

Processo nº 602/19 Licitação nº 029/19 Edital nº 026/19 Tomada de Preço nº 004/19

Endereco:		o Bairro):
CNPJ:	- Inscriçã	io Estadual:	•
Município:	UF: CEI	P:	- Fone:
Endereço Eletrônico (e-mail):		
	<u>Especifi</u>	<u>cação</u>	
_	-		-de-obra para construção de aceiro, Memoriais Descritivos
e Projetos Básicos.			
TOTAL GERAL		R\$	
	Guzolândia, de	de	
Condições de pagamento:			
Validade da proposta:			
Prazo de entrega:			
C			
Conta corrente nº			
Prazo de entrega: Conta corrente nº Banco: Agência:			
Conta corrente nº Banco:			



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

CONTRATO Nº /2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,
devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº
1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor
, portador do RG. N°SSP/_ e do CPF n°,
residente e domiciliado na Rua/Av, nº, Bairro, no município de
, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a
empresa, devidamente inscrita no CNPJ n° e Inscrição Estadual n°
, com sede na Rua/Av, no, Bairro, CEP:, no
município de, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário (procurador), o
Senhor, portador do RG. n°SSP/ e do CPF n°,
residente e domiciliado na Rua/Av, no, Bairro, no município de
, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da
Tomada de Preço nº /19, Processo nº /19, tem entre si justos e combinados o seguinte,
mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:
3
CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO
1.1. A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, como vencedora do Processo nº /19,
Licitação nº /19, Edital nº /19 e Tomada de Preço nº /19, cujo Edital e demais termos
integram este contrato, independentemente de transcrição, contratação de empresa para
fornecimento de material e mão-de-obra para construção de galerias.
i , C
CLÁUSULA SEGUNDA-DOS PREÇOS
2.1. A CONTRATADA obriga-se executar as obras e serviços de engenharia descritos no objeto
deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irreajustáveis.
2.2. Dá-se ao presente contrato o valor global total de R\$ ().
2.3. Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais
obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da PREFEITURA.
7-1
CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02 - PODER EXECUTIVO
020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0012.1080.0000 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS NO CONJUNTO HABITACIONAL
GUZOLÂNDIA "E"
CLÁUSULA QUARTA-DOS PRAZOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços propostos no prazo de 30 (trinta) dias, após a expedição da Ordem de Execução de Serviço, na proporção estabelecida e conforme Memoriais Descritivos e Cronograma Físico-Financeiro, fornecido pelo Setor de Engenharia, quando da não especificação, prevalecerão às exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e terá duração de até **60** (sessenta) dias, conforme subitem 16.8. do Edital.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA-DA PRORROGAÇÃO

5.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1°, incisos I a VI, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

- 6.1. O Município efetuará o pagamento a empresa vencedora da licitação de acordo com o recurso próprio, em conformidade com a medição e documentos fiscais atestados pelo órgão competente.
- <u>6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de TED Transferência Eletrônica Disponível</u> na conta específica da empresa vencedora <u>(pessoa jurídica)</u> desta licitação, de preferência do <u>Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal</u>, e de acordo com a disponibilidade financeira.
- 6.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.
- 6.4. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos MUNICIPAIS, FAZENDA FEDERAL (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 Plenário, item 1, alínea "d".
- 6.5. Cópia(s) do (s) DOF-(Documento de Origem Florestal) emitido pelo IBAMA ou órgão que represente no Estado, em cumprimento às IN n°s 112 e 134/06 e Decreto Federal n° 5.975/09, referente aos produtos de origem florestal aplicados na obra juntamente com a(s) nota (s) fiscal(is) da madeira fornecida.
- 6.6. O pagamento da medição mensal só será liberado após o Fiscalizador comprovar a originalidade do DOF pelo órgão emissor.
- 6.7. O Município pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.
- 6.8. Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pelo MUNICÍPIO, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma do MUNICÍPIO.
- 6.9. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Contabilidade do Município.
- 6.10. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pelo Município.
- 6.11. O descumprimento do disposto no item acima implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 6.12. Se da infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, a contratada deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de <u>05 (cinco) dias</u>, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.
- 6.13. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
- 6.13.1. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- 6.13.2. Resultados dos testes e ensaios realizados;
- 6.13.3. Declaração expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.13.4. Declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando o Município de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato;
- 6.14. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REAJUSTE

- 7.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 7.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.
- 7.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA-DA ORDEM DE SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá retirar a Ordem de Execução de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Prefeitura, na seda da CONTRATANTE, em seu Departamento de Licitações.

CLÁUSULA NONA-DA ACEITAÇÃO

9.1. Aceita a CONTRATADA nos termos do § 2º, do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a Administração, quando convocada a CONTRATADA que não aceitar ou não retirar a Ordem de Execução de Serviço, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos prazos, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA.

- 10.1. Executar a obra de **construção de galerias**, observando ainda o seguinte:
- 10.1.1. Assumir integral responsabilidade pela qualidade da obra a ser executada;
- 10.1.2. A CONTRATADA, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, se obrigando a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a contratante nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, sem solidária ou subsidiariamente;
- 10.1.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da obra das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.1.4. Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas, contado de notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa;
- 10.1.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados;



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.6. Constituirá ônus exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- 10.1.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do art. 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- 10.1.8. A recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a Ordem de Execução de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, ás penalidades nos incisos, I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e perda da caução pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.1.9. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 10.1.9.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 10.1.9.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 10.1.10. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- 10.1.11. As multas serão autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 10.1.12. A Rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração, por inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízos das consequências legais;
- 10.1.13. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.14. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA ás sanções previstas na Lei de Licitações;
- 10.1.15. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;
- 10.1.16. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do preço da empreitada, em cada caso, ficará resguardado o direito de ampla defesa;
- 10.1.17. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte;
- 10.1.18. Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pelo Setor de Obras do município da CONTRATANTE, que anotará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las. Incube, também, a esse órgão atestar a execução dos serviços, para efeito de medição, necessária ao pagamento do preço e também o responsável de concluída a obra, indicar o seu recebimento;
- 10.1.19. Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços contratados, podendo, a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, das obras e serviços executados aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à contratada, as sanções previstas para os casos de



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

inadimplemento. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato;

- 10.1.20. A CONTRATADA ficará obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias;
- 10.1.21. A CONTRATADA deverá manter as obras em perfeitas condições de limpeza durante o seu desenvolvimento, e, por ocasião da entrega, todos os entulhos, restos de materiais, máquinas, equipamentos de sua propriedade, já deverão estar removidos do local, sob pena de os serviços não serem recebidos pelo CONTRATANTE;
- 10.1.22. A CONTRATADA se responsabilizará por acidentes que venham a ocorrer no local das obras e serviços, por deficiência de proteção, dada a falta de equipamentos de segurança e sinalização;
- 10.1.23. A CONTRATADA vencedora deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de cinco anos. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.
- 10.1.24. A CONTRATADA na execução dos serviços propostos responsabilizar-se-á pela recuperação e reparo das guias existentes, quando danificadas, bem como, responsabilizar-se por toda sinalização de trânsito, quando da execução dos serviços ficando responsável por danos a terceiros; também deverá atender as normas de segurança do trabalho;
- 10.1.25. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- 10.1.26. Exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;
- 10.1.27. Decidir quanto à aceitação do material "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;
- 10.1.28. Todas as obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT, de higiene e segurança, bem como todas as especificações, determinações e ordens de serviços expedidas pelo Setor de Obras da CONTRATANTE e dos documentos integrantes deste Edital.
- 10.1.29. Providenciar instalações de água, esgoto e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- 10.1.30. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avarias causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- 10.1.31. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 10.1.32. Contratar e manter os seguintes seguros:
- 10.1.32.1. Risco de responsabilidade civil do construtor;
- 10.1.32.2. Contra acidentes do trabalho:
- 10.1.32.3. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 10.1.33. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.
- 10.1.34. Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.35. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela Administração, substituindo-o.
- 10.1.36. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 10.1.37. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 10.1.38. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 10.1.39. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 10.1.40. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.
- 10.1.41. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a Administração os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- 10.1.42. Cadastrar obra no INSS-CEI, apresentar com ART no início dos serviços e no último pagamento apresentar CND-Certidão Negativa de Débitos referente a CEI aberta no início do contrato. A não apresentação desta CND acarretará bloqueio de valor atualizado junto ao INSS pela contratante.
- 10.1.43. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.

10.1.46. Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

<u>CLÁUSULA DECIM</u>	A PRIMEIRA-D	A RESPONSA	<u>ABILIDADE TÉC</u>	CNICA	
11.1. A CONTRATADA indic	a neste ato seu r	esponsável téc	nico pelas obras	e serviços	s, Eng ^o
, portad	or do RG nº	SS	P/, do CPF n° _		,
e do CREA nº	, residente e dom	iciliado em na	Rua/Avenida		, n°
, Bairro, município	de	, Estado de	, o qual o	deverá vis	toriar e
verificar o andamento diário da	as referidas obras	e serviços, ap	oresentando ao Se	tor de Ob	oras do
Município da CONTRATANT	TE a guia de A	notação de R	Responsabilidade	Técnica	(ART),
devidamente recolhida junto ac responsável técnico, bem como o			everá manter no	local da	obra o

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA GARANTIA

12.1. Para garantia da efetiva execução do presente contrato, a CONTRATADA, depositará na tesouraria da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ (), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO ou TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO-GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA, conforme artigo 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações quando:



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.1.1. A garantia efetuada em dinheiro far-se-á mediante depósito bancário, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do Município de Guzolândia, atualizada monetariamente;
- 12.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 12.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e, renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 12.2. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.
- 12.3. Para solicitar a devolução da caução, a CONTRATADA deverá protocolar Requerimento no Setor de Protocolo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENSAIOS, TESTES E EXAMES</u>

13.1. A CONTRATADA sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios acreditados de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorram durante a obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS PENALIDADES

- 15.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 15.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de:
- 15.1.2.1. Não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;
- 15.1.2.2. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 15.1.2.3. Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante;
- 15.1.3. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de:
- 15.1.3.1. Abandono dos serviços, ora contratados.
- 15.2. Quando for o caso, as multas serão descontadas sempre do primeiro pagamento a que tiver a contratante que efetuar a contratada, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias à cobrança das multas.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA RESCISÃO

- 16.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:
- 16.1.1. Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- 16.1.2. Suspender os serviços, sem justa causa ou força maior, por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- 16.1.3. Transferir, no todo ou em parte, o presente contato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 16.1.4. Não dar aos serviços, andamento capaz de atender os prazos constantes no cronograma;
- 16.1.5. Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;
- 16.1.6. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, pelas Medidas Provisórias e pelas Legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo dar-se-á <u>02 (dois) meses</u>, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DOS HERDEIROS OU SUCESSORES

19.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DO FORO

- 20.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Auriflama-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.
- 20.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Guzolândia,	de	de
PELA CONTRATANTE:		
Prefeito Municipal		Assessor Jurídico
PELA CONTRATADA:		
	TESTEMUNHAS	
1 ^a	2	a



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Tomada de Preço nº 004/19

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de			,
Estado de, situada na Rua/Avenida,			
, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, por intermédio de	e seu :	representar	nte
legal, o Senhor (a), portador (a) do RG nº		e do CPF	n°
, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador (a) o	(a)	Senhor	(a)
, portador (a) do RG nº		e CPF	n°
, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Pr	efeitu	ra Municip	pal
de Guzolândia, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as	fases	s da Toma	da
de Preço acima identificado, inclusive apresentar proposta e declaração de	aten	dimento d	los
requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas pr	ropos	tas de preç	os
na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recur	so ad	lministrativ	vo,
manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso adminis	trativ	o ao final	da
sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos o	os esc	lareciment	tos
solicitados pelo Presidente, enfim praticar todos os demais atos necessários e perti	inente	es ao certar	ne
em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relati	ivos a	1 Tomada	<u>de</u>
<u>Preço</u> mencionada. Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efe	itos l	egais.	
(localidada) da da			
(localidade), de de			
,			
(nome e assinatura do represente legal			

Observação: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação, (firma reconhecida) para conferência, dos documentos do Outorgado, assim como cópia do contrato social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA TOMADA DE PREÇO

A (nome da empresa licitante), com sede no município de,
Estado de, nº, Bairro
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado
por seu (nome do representante), (cargo do representante), portador do RG nº,
SSP/, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que conhece e
concorda com os termos do <u>Edital nº 026/19</u> , e dos respectivos documentos e anexos da licitação.
Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela
Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, ou pela Prefeitura Municipal de Guzolândia,
quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos
permitidos à licitante.
(localidade), de de
Assinatura e carimbo



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

TERMO DE COMPROMISSO

	A (nome da empresa	licitante), con	sede no municípi	o de	,
Estado de	situada na Rua/A	venida		, n°	, Bairro
	, inscrita no CNPJ/M	IF sob o nº		_, neste ato 1	representado
por seu (carg	o do representante), (nom	e do represent	ante), portador do l	RG nº	,
SSP/, que	subscreve a presente, decl	ara, por este e	na melhor forma o	de direito, qu	ie assume o
COMPROMI	SSO de executar os serviço	os objeto da <u>To</u>	mada de Preço nº (004/19, de ac	ordo com os
projetos, mem	noriais, planilhas e demais	especificações	contidas na referida	Tomada de l	Preço, assim
como atender	ndo as Normas Técnicas	e Legislações	vigentes cabíveis	. A (nome	da empresa
licitante), ass	ume ainda o COMPROM	IISSO de man	er os preços unitá	rios conform	e condições
expressas em	sua Proposta, incluindo i	nestes preços u	nitários todos os c	ustos diretos.	, indiretos e
benefícios nec	cessários à perfeita execuç	ção do objeto d	la Licitação em que	estão, tais co	mo mão-de-
obra, materia	is, equipamentos, máquir	nas, transportes	, traslados, estadia	ıs, diárias, g	ratificações,
seguro de pes	soal, seguros em geral, en	cargos e obriga	ções de natureza tra	balhista, prev	idenciária e
fiscal, assim c	como outras despesas inere	ntes a execução	dos serviços a sere	m contratado	os.
	(localidade),	_ de	de		
		Assinatura e car	imbo		



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR

A (nome da empresa licitante), com sede no município de,
Estado de, nº, Bairro
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado
por seu (nome do representante), (cargo do representante), portador do RG nº,
SSP/, que subscreve o presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que não possui
nenhum tipo de impedimento em qualquer entidade da Administração Pública, para celebrar
contratos com a Administração Pública de Guzolândia, ficando em caso positivo, ressalvado à
Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, o direito de analisar o fato para eventual
impugnação, observados os termos da Tomada de Preço nº 004/19 , e dos respectivos documentos
e anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser
tomadas pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, ou pela Prefeitura Municipal de
Guzolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de
recursos permitidos à licitante.
(localidade), de de
Assinatura e carimbo



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHOS NOTURNOS E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS.

	A (nome da empresa licitante), con	n sede no município de	,
Estado de	situada na Rua/Avenida	, n°	, Bairro
	, inscrita no CNPJ/MF sob o nº	, neste ato	representado
por seu (nome	e do representante), (cargo do representa	ante), portador do RG nº	,
SSP/, que su	abscreve o presente, declara, por este e n	a melhor forma de direito, que	não emprega
menores de 18	(dezoito) anos em trabalhos noturnos e	menores de 16 (dezesseis) anos	s em qualquer
trabalho, salvo	na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei n	° 9.854/99.
	(localidade), de	de	
	Assinatura e car	imbo	



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa licitante), com sede no município de,
stado desituada na Rua/Avenida, nº, Bairro
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado
or seu (nome do representante), (cargo do representante), portador do RG nº,
SP/, que subscreve o presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que nos termos do
arágrafo 6° do Artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em
tuação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no
ciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
(localidade), de de
Assinatura e carimbo



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu,(nome completo), representante legal da empresa
, (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório nº
602/19, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei,
sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a
(nome da pessoa jurídica), com sede na Rua/Avenida
, inscrita no CNPJ sob nº, município de
, Estado de, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a
exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada
de Preço nº 004/19, instaurada pela Administração Pública do Município de Guzolândia, Estado de
São Paulo.
(localidade), de de
Representante Legal
RG n°
(com carimbo da empresa)



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

FICHA CADASTRAL

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S. a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução do contrato e ordem de pagamento.

Razão social:					
Endereço:		, n°	B	airro:	
CNPJ/MF:	Inscriçã	Inscrição Estadual:			
Município:	CEP:	CEP:		UF:	
Tel.: Fax:	e	-mail			
Nome do responsável que assinará					
RG. n°	_ SSP/ e C	.P.F			
Endereço residencial do mesmo: _			, n°	Bairro:	
Município:		UF:			
Função que ocupa na empresa:					
Para efeito de pagamento:					
Banco:	Cidade:				
C/C n°:	Agência	ո ո°:			